

**REGULAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A OFERTA DA EXTENSÃO ACADÊMICA DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

Considerando a Portaria nº 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34: Homologação do Parecer do CNE e Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências, **o presente regulamento normatiza e dá diretrizes para a oferta da Extensão Curricular na Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí/ Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba (FAHESP/IESVAP).**

CAPÍTULO I

Art. 1º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, da pesquisa e do ensino, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico.

Parágrafo único: O curso de graduação em Medicina da FAHESP/IESVAP, comprometido com a qualidade da formação dos futuros médicos e com a sua responsabilidade social, apresenta integração e interação com a sociedade para o desenvolvimento das atividades extensionistas, introduz metodologias ativas e centradas no estudante, insere o discente precocemente no cenário da saúde, incorpora tecnologias e metodologias de ensino-aprendizagem baseadas na comunidade para o enfrentamento dos principais problemas de saúde da população.

Art. 2º As atividades de Extensão Acadêmica devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária de integralização do currículo do curso de graduação em Medicina. No curso de graduação em Medicina da FAHESP/IESVAP os 10% da carga horária em extensão na matriz curricular correspondem a **725 horas-relógio**, que estão distribuídas em três pilares:

- **Pilar 1:** Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino (PIEPE): **295 horas-relógio**
- **Pilar 2:** Integração Ensino-Serviço-Comunidade: **292 horas-relógio**
- **Pilar 3:** Extensão Institucional Curricular (EIC): **138 horas-relógio**



Art. 3º As Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino (PIEPE) têm o seu desenvolvimento próprio, norteado pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com indicativos de operacionalização apresentados no Manual do Professor do semestre vigente, de acordo com os objetivos a serem alcançados e apresentados nos planos de ensino, sendo ofertado, obrigatoriamente, a todos os alunos, semestralmente, do 1º ao 8º período do curso de graduação em Medicina da FAHESP/IESVAP.

Art.4º O eixo de Integração-Serviço-Comunidade (IESC) é constituído por componentes extensionistas com a carga horária indicada anteriormente (292 horas-relógio), além de aulas teóricas com desenvolvimento próprio norteado pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com indicativos de operacionalização apresentados no Manual do Professor do semestre vigente, de acordo com os objetivos a serem alcançados e apresentados nos planos de ensino, sendo ofertado, obrigatoriamente, a todos os alunos, semestralmente, do 1º ao 8º período do curso de graduação em Medicina da FAHESP/IESVAP.

Art. 5º A Extensão Institucional Curricular, doravante EIC, é uma atividade acadêmica obrigatória para a conclusão do curso de graduação da FAHESP/IESVAP devendo ser realizada com a oferta garantida semestralmente, considerando as necessidades do curso, número de alunos e carga horária a partir de direcionamentos da Pró-reitoria Acadêmica/Direção/Coordenação Acadêmica e da PROPPEXI/COPPEXI, com a seguinte sugestão de cumprimento pelo aluno que cursa a Matriz 2025.1:

1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período	7º período	8º período	Total
17 h	17h	17h	18h	18h	17h	17h	17h	138 h relógio

§ 1º: Ainda que haja flexibilidade para o adiantamento ou acúmulo de carga horária cumprida até o 8º período, é necessário que anteriormente ao ingresso do aluno no internato toda a carga horária da Extensão Institucional Curricular seja cumprida.

§ 2º: Excedentes à carga horária obrigatória de 138h de EIC podem ser validadas como extensão extra-curricular em Atividades Complementares.

CAPÍTULO II



Art. 6º A extensão tem a sua finalidade pautada na promoção da troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, que articula o Ensino, Iniciação Científica e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e a sociedade.

Art. 7º A EIC tem por finalidade incentivar os discentes a desenvolverem competências e habilidades quanto à:

- (I) Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade.
- (II) Formação cidadã dos estudantes.
- (III) Formão interprofissional e interdisciplinar.
- (IV) Construção e aplicação de conhecimentos na sociedade.
- (V) Articulação entre ensino, pesquisa e extensão.
- (VI) Atuação intersetorial e, consequentemente, fomentar a formação crítico-reflexiva.

Art. 8º São objetivos da EIC:

- I. **a interação dialógica com a comunidade acadêmica e com a sociedade**, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões presentes no contexto social;
- II. **a formação cidadã dos discentes**, marcada e constituída pelas vivências proporcionadas pela sua atuação, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada ao currículo;
- III. **a produção de mudanças na instituição superior e na comunidade em que está inserida**, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. **a articulação entre ensino/extensão/pesquisa**, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

CAPÍTULO III

Art. 9º São consideradas atividades de EIC as intervenções exclusivamente organizadas pela FAHESP/IESVAP ou por IES pertencentes ao Grupo Afya, desde que validadas pela COPPEXI ou PROPPEXI, que envolvam diretamente as comunidades internas e externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do discente, além de orientarem-se pelos preceitos estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da Resolução MEC n.º 7/2018.

Art. 10º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC), se inserem nas seguintes modalidades:

- I. **Programas:** Reunião coordenada de projetos e ações a médio e longo prazo, cujas diretrizes e âmbito de interação com a sociedade, no que tange à abrangência territorial e populacional, estejam integrados às ofertas de ensino e pesquisa da instituição, de acordo com seus projetos político-pedagógicos e de desenvolvimento institucional. Também poderão incluir ações interdisciplinares, interprofissionais e interinstitucionais direcionadas a questões de interesse social e que articulam ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e inovação. Os programas poderão ser desenvolvidos sob a forma de educação continuada, programação cultural, difusão da ciência e da tecnologia, promoção do desporto e do lazer, integração com a educação básica, promoção da saúde, meio ambiente e desenvolvimento, entre outras ações, desde que estejam de acordo com o Art. 9º deste documento. As participações dos alunos nessas iniciativas devem ser registradas em listas de frequência e relatórios, com a indicação da carga horária dedicada e a assinatura do coordenador/professor orientador/docente responsável pelo programa. O certificado será emitido pela COPPEXI ou PROPPEXI a partir das evidências apresentadas.
- II. **Projetos:** Ações formalmente estruturadas, com um objetivo específico e prazo definido, visando alcançar um resultado de interesse mútuo para a sociedade e a comunidade acadêmica. É considerado plano o subproduto de um projeto de extensão, composto de um conjunto de ações planejadas de caráter educativo, cultural, científico, artístico e tecnológico para ocorrerem ao longo de um semestre letivo. No âmbito do curso de medicina isso poderá se realizar, por exemplo, a partir de atividades sociocomunitárias efetuadas junto a diferentes entidades públicas, particulares, benéficas, filantrópicas, entre outras legalmente constituídas, com relatório aprovado por profissional responsável e com indicação de carga horária dedicada. Também poderá envolver as campanhas comunitárias (tais como doação de sangue, arrecadação de alimentos e roupas) que sejam vinculadas a programas do município e/ou IES, ou de entidades governamentais/ não-governamentais, desde que estejam de acordo com o Art. 9º deste documento, com relatório aprovado pelo coordenador/professor orientador/ docente responsável pelo programa e com indicação de carga horária dedicada e frequência do aluno. O certificado será emitido pela COPPEXI ou PROPPEXI a partir das evidências apresentadas.
- III. **Cursos:** Formações e atividades pedagógicas orientadas, teóricas ou práticas, planejadas e organizadas de forma sistemática, com uma carga horária estabelecida e um processo de avaliação definido, alinhadas com o Art. 8º deste documento. Dentre as modalidades de curso estão:
 - (a) **Curso livre:** destinado à comunidade em geral que objetive a reciclagem de conhecimentos;
 - (b) **Curso de atualização:** consiste na atualização de conhecimentos;
 - (c) **Curso de capacitação:** atividade que produza, sistematize e divulgue conhecimentos e técnicas, destinada a profissionais de áreas específicas do conhecimento.



• Tratamento Socialmente Responsável
2024 - 2025

FAHESP - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí.
IESVAP - Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba SA
Av. Evandro Lins e Silva, nº 4435 B. Sabiazal - CEP 64.212-790, Parnaíba-PI
CNPJ - 13.783.222/0001-70 | 86 3322-7314 | www.iesvap.edu.br

Na graduação em medicina isso poderá ocorrer, por exemplo, por meio de ministração de conteúdos em cursos de capacitação, tais como primeiros socorros, alimentação, inclusão digital, direito à cidadania, entre outros, inseridos no contexto de aprendizagem do curso de medicina ou de interesse social, aprovado pela IES, e/ou por instituições externas, caso necessário, com relatório (constando carga horária e frequência do aluno) assinado por coordenador/ professor orientador/ docente responsável pelo curso. O curso de extensão poderá ser ofertado em regime presencial ou mediado por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TIDCs, conforme a respectiva proposta. O certificado será emitido pela COPPEXI ou PROPPEXI a partir das evidências apresentadas.

- IV. **Eventos:** Ações em consonância com o Art. 9º deste documento que envolvem a apresentação e exibição pública e livre, ou também direcionadas a um público específico, de conhecimento ou produtos culturais, científicos e tecnológicos, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela IES. Algumas modalidades de eventos são: a) congressos; b) fóruns; c) seminários; d) semanas; e) exposições; f) comunicações científicas; g) eventos de saúde; h) festivais ou equivalentes, que tenham certificados/ relatórios em que conste a carga horária dedicada e frequência do aluno, além de assinatura coordenador/professor orientador/docente responsável pelo evento. O certificado será emitido pela COPPEXI ou PROPPEXI a partir das evidências apresentadas.
- V. **Prestação de serviços:** Atividades em consonância com o Art. 9º deste documento que envolvem a transferência de conhecimento gerado para a comunidade. No curso de medicina isso poderá ocorrer, por exemplo, por meio de jornadas, campanhas de vacinação, stands de atendimento, consultorias, elaboração de projetos e estudo de campo relacionadas à área de formação, além outras iniciativas aprovadas pelas IES e por instituições externas, caso necessário, com relatório (indicando carga horária) e a assinatura de coordenador/professor orientador/docente responsável pela prestação de serviços. O certificado será emitido pela COPPEXI ou PROPPEXI a partir das evidências apresentadas.

Parágrafo Único: As atividades de extensão poderão ter interface com a pesquisa, desde que registradas na PROPPEXI/COPPEXI e desenvolvidas na forma de uma das modalidades da extensão (programa, projeto, curso, oficina, evento ou prestação serviços à comunidade).

CAPÍTULO IV

Art. 11º Compete à Direção/Coordenação Acadêmica:

- I. Identificar necessidades e propor linhas de atuação e áreas de interesse para a Extensão Institucional Curricular (EIC), privilegiando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), a fim de contribuir com a Agenda 2030;



- II. Buscar articulação das atividades extensionistas com outras atividades desenvolvidas da FAHESP/IESVAP junto da comunidade, em coerência aos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. Supervisionar a coordenação de curso no que tange à implantação, oferta, acompanhamento e resultados da extensão no curso de graduação em Medicina da FAHESP/IESVAP
- IV. Encaminhar ao setor ou ao órgão competente quaisquer demandas oriundas da extensão tais como: uso de plataformas digitais; solicitações de utilização de equipamentos e instalações, participação ou realização de eventos;
- V. Garantir oferta de vagas para todas as atividades de forma proporcional à sua dimensão e à disponibilidade de recursos orçamentários;
- VI. Oportunizar aos discentes a participação em projetos de extensão para o cumprimento da carga horária exigida no Pilar 3 – EIC até o 8º período do curso, seguindo a distribuição da oferta prevista no Art. 5;
- VII. Garantir a aplicação dos recursos em orçamento para o desenvolvimento das ações extensionistas.

Art. 12 Compete à Coordenação de Curso:

- I. Difundir junto do corpo docente e discente do curso os princípios e objetivos da EIC e suas diretrizes institucionais;
- II. Incentivar o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TIDCs (quando, e se, implantadas) para desenvolvimento das atividades.
- III. Auxiliar o setor responsável na IES, no que se refere ao estabelecimento de um período ao final de cada semestre para o registro e arquivamento dos certificados a serem apresentados pelos estudantes, para fins de convalidação da carga horária, garantindo o cumprimento das 138 horas relógio de EIC até o 8º período do curso e viabilizando que horas excedentes possam ser aproveitadas como Atividades Complementares.
- IV. Auxiliar o setor responsável no controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas e carga horária do estudante.
- V. Oportunizar aos discentes a participação em projetos de extensão para o cumprimento da carga horária exigida no Pilar 3 – EIC até o 8º período do curso;
- VI. Manter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado no que tange às linhas de atuação, programas e projetos vinculados ao curso.

Art. 13 Compete à Coordenação da PROPPEXI/COPPEXI:

- I. Difundir junto do corpo docente e discente do curso os princípios e os objetivos da EIC e suas diretrizes institucionais;
- II. Elaborar e veicular editais e calendários de atividades extensionistas, divulgando-os com antecedência mínima de 30 dias do início do semestre. Os editais devem ter ações e propostas alinhadas com o da coordenação do curso de medicina e serem aprovados pelo CONSEPE (ou Conselhos Superiores). Além disso, devem garantir propostas diversificadas relacionadas à saúde, cidadania, e interesses transversais do curso de medicina, que envolvam ações junto à comunidade local;

- III. Fazer atendimento e/ou acompanhamento de docentes responsáveis pelos projetos, com o objetivo de colaborar com as atividades e/ou com a publicação de trabalhos científicos;
- IV. Fomentar o desenvolvimento, implantação e participação em eventos acadêmicos científicos internos e externos;
- V. Documentar em relatório anual o consolidado dos resultados obtidos pela atuação da EIC;
- VI. Auxiliar na busca de campos de extensão junto da comunidade;
- VII. Avaliar o processo de adesão dos alunos e efetividade das propostas extensionistas ofertadas, agindo e buscando apoio, quando necessário, para garantir maior engajamento e adequação das ações;
- VIII. Promover ajustes em editais quando não estiverem em conformidade com as demandas identificadas;
- IX. Realizar a emissão de certificados, mediante apresentação de toda documentação comprobatória, conforme processo institucional.

Art. 14 Compete ao professor orientador ou docente responsável pelo projeto de extensão:

- I. Elaborar a proposta do projeto e cadastrá-lo na PROPPEXI/COPPEXI;
- II. Garantir a todos os discentes a adequada orientação para alcançar os objetivos de aprendizagem propostos;
- III. Orientar e coordenar os discentes participantes do projeto, visando garantir a aderência dos planos de intervenção aos objetivos de aprendizagem e aos objetivos do programa ao qual estão vinculados;
- IV. Monitorar a carga horária cumprida pelos estudantes e a frequência ao longo da oferta da atividade extensionista;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações externas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes institucionais e o regulamento da EIC;
- VII. Participar das formações docentes sobre a operacionalização da EIC quando indicado;
- VIII. Solicitar ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED o auxílio necessário no que diz respeito à construção didático-pedagógica dos projetos de extensão curricular;
- IX. Desenvolver avaliação formativa ao longo do projeto/ atividade e orientar a autoavaliação do(s) aluno(s) participantes;
- X. Elaborar e validar relatórios que descrevam as atividades ofertadas, carga horária cumprida, frequência dos estudantes e outros dados relevantes sobre a sua participação na proposta ofertada.

Art. 15 São obrigações dos discentes participantes dos Projetos de Extensão:

- I. Cumprir e integralizar a carga horária proposta no Pilar 3 – EIC até o 8º período do curso, escolhendo as atividades extensionistas de acordo com suas afinidades e interesses;
- II. Realizar inscrição via sistema ou presencialmente na COPPEXI cumprindo as normas e cronogramas previstos nos editais;

- III. Desenvolver o plano de intervenção e relatório final, conforme orientações institucionais e do docente responsável;
- IV. Participar dos processos de autoavaliação e avaliação formativa, conforme direcionado pelo docente responsável;
- V. Fazer contato com a comunidade e/ou grupo em que pretende realizar a intervenção para autorização/liberação, sempre que solicitado pelo docente responsável;
- VI. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações externas;
- VII. Agir de forma ética, de acordo com os preceitos dispostos no Código de Ética do Estudante de Medicina.
- VIII. Solicitar ao coordenador/orientador/docente responsável pela atividade extensionista, relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas, CH e lista de presença, e apresentar à PROPPEXI/COPPEXI para análise e emissão de certificado.

CAPÍTULO V

Art. 16 As atividades de EIC constarão, com sua respectiva carga horária, em todas as matrizes curriculares do curso de Medicina, a partir de 2024, da FAHESP/IESVAP sendo ofertadas transversalmente e integradas à formação curricular, com número limitado de vagas, de acordo as linhas dos projetos mantidos pela instituição.

Art. 17 Ao final das atividades da EIC do semestre, os alunos receberão certificado de participação para convalidação de carga horária, mediante apresentação de documentação comprobatória, podendo aproveitá-las como EIC até o limite de 138 horas relógio. Horas excedentes poderão ser creditadas como horas em Atividades Complementares.

Parágrafo único: As atividades dos Pilares 1, 2 e 3 deverão ter como premissa, de acordo a modalidade proposta, os seguintes conhecimentos, habilidades e atitudes, para a formação do médico generalista, como proposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN, 2014) do curso de graduação em Medicina:

- a) Entender a saúde como direito, garantindo a integralidade e a equidade do cuidado em âmbito individual, familiar e coletivo, valorizando a diversidade humana;
- b) Promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;



- c) Promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- d) Aplicar na prática profissional os princípios da Medicina Baseada em Evidências;
- e) Avaliar ações de gestão que promovam e garantam o bem-estar individual e da coletividade;
- f) Promover a interação com outros profissionais e instituições envolvidos nos cuidados com a comunidade, por meio de trabalho em equipe e em rede;
- g) Analisar a dinâmica das políticas de saúde, do mercado de trabalho e gestão da clínica;
- h) Analisar determinantes e riscos relacionados aos agravos da saúde e sua interação com o ambiente;
- i) Vivenciar o sistema de saúde vigente no país, considerando o âmbito integral da saúde, em um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência às redes de atenção à saúde e ao trabalho em equipe;
- j) Analisar a legislação e as políticas de saúde;
- k) Aplicar as políticas de educação ambiental, em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- l) Atuar na comunidade acadêmica a técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- m) Aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a educação permanente;
- n) Aplicar, para a tomada de decisão, os princípios morais, éticos e bioéticos, com responsabilidades legais inerentes à profissão e ao estudante de Medicina;
- o) Atuar na saúde do indivíduo nos diversos ciclos de vida, considerando seu contexto familiar e comunitário;
- p) Construir a interdisciplinaridade;
- q) Construir conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 18 A EIC constitui-se por uma dinâmica composta pelas seguintes etapas, respeitando-se os princípios organizativos da IES:

- I. **Elaboração e divulgação do edital** pela PROPPEXI/COPPEXI a partir das informações contidas no projeto cadastrado pelo responsável pela atividade extensionista.
- II. **Inscrição** dos alunos nos Projetos de Extensão, de acordo com o número de vagas; (via PROPPEXI/COPPEXI ou canais utilizados pela IES);
- III. **Desenvolvimento** do projeto com base no modelo disponibilizado pela PROPPEXI/COPPEXI ou canais utilizados pela IES.
- IV. **Aproveitamento da carga horária** das atividades extensionistas desenvolvidas, após análise e avaliação do relatório final, para crédito na EIC;
- V. **Emissão** de certificados;
- VI. **Registro** da carga horária validada na EIC em histórico escolar.

CAPÍTULO VI

Da certificação e convalidação da carga horária

Art. 19 Para os discentes, será concedido certificado de participação ou declaração, de acordo com a natureza das atividades de extensão, dispostas no artigo 10º, itens I a V, como forma de registro da atividade para posterior convalidação de carga horária e registro no histórico escolar.

Art. 20 Caberá à COPPEXI da FAHESP emitir os certificados dos discentes nos quais deve conter: a carga horária, o nome da atividade de extensão, o nome da instituição do aluno, o nome da instituição beneficiada (quando for o caso), a assinatura do coordenador da COPPEXI, do coordenador da extensão (quando houver), e do coordenador do curso do aluno. No certificado deverá constar expressamente que a atividade é uma EIC.

Art. 21 Terão direito ao certificado para comprovação das atividades de extensão na EIC os participantes que tiverem mínimo de 75% de presença nas atividades propostas.

CAPÍTULO VI

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da FAHESP/IESVAP.

Art. 23 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEPE.